



Prefeitura de Amontada

DECRETO Nº 001.13.03.2019.

Dispõe sobre a nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Amontada, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES;

CONSIDERANDO a previsão permissiva e a exigência do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº146/92, para que licenças, emissões de parecer em casos de pedidos de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público há que se dar por meio de junta médica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Amontada, bem como a sua regulamentação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os profissionais que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

§ 1º - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 2º - O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º - A Junta Médica será composta por, no mínimo, dois e, no máximo, três profissionais médicos peritos, designados por portaria da autoridade competente.



Prefeitura de Amontada

§ 1º - Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional especializado, com a atribuição de se pronunciar conclusivamente sobre condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente à Previdência Própria do Município e circunstâncias da natureza jurídica do exercício efetivo do cargo público ou nas situações de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada vinculadas ao Regime Geral da Previdência.

§ 2º - O médico perito, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa, deve usar de equidade e justiça para não negar o que for legítimo, nem conceder graciosamente o que não seja devido, vinculando-se aos princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Art. 4º - Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I - ratificar atestado;
- II - emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;
- III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- V - avaliar a caracterização de acidente de trabalho e doença profissional.

Parágrafo único. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

Art. 6º - O atestado assinado por profissional alheio à Junta Médica, com prescrição de 03 (três) a 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho será protocolado no Departamento Recursos Humanos, na data nele especificada, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, acaso encerrado o horário de expediente da administração ou não seja dia útil.

§ 1º - Na impossibilidade médica, a entrega poderá ser feita por pessoa designada pelo servidor, respeitando-se o prazo estabelecido no *caput*.



Prefeitura de Amontada

§ 2º- Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§ 3º- Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º- Havendo apresentação de novo atestado que venha a prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caberá ao servidor que requereu o afastamento observar a data-limite no atestado, devendo se apresentar imediatamente após tal data, comunicando seu retorno à função, sob pena de aplicação de falta.

Art. 8º- Os atestados médicos devem conter:

- I - o motivo do afastamento;
- II - o nome do servidor;
- III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV- o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V- o CID (Código Internacional de Doença);
- VI - a data da emissão do atestado;

Parágrafo único. O atestado médico é personalíssimo, não podendo passar da pessoa do paciente.

Art. 9º- O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolizado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, por meio do AmontadaPrev.

Art. 10º- As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.



Prefeitura de **Amontada**

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 11- Os pareceres emitidos pela Junta obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º- Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º- Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício.

§ 3º- A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Art. 12- Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

"**Apto para o Serviço Público**", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o Serviço Público;

"**Incapaz temporariamente para o serviço**", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

"**Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado**";

"**Inválido para o Serviço Público, em geral**";

Art. 13 - O parecer "**Apto para o Serviço Público**" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com o serviço.

Art. 14 - O parecer "**Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público**" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

XII - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;



Prefeitura de **Amontada**

Art. 15 - O parecer "**Inválido para o Serviço Público, em geral**" será aplicado ao servidor inspecionado quando a incapacidade impedir a readaptação para outra função, deverá ser encaminhado para a aposentadoria.

Art. 16 - O parecer "**Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado**", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 17- A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 18 - Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar exames complementares hábeis à conclusão pela aptidão ou não do servidor.

Art. 19 - Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 20 - A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em até 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 21 - O servidor que se encontrar doente e impossibilitado de trabalhar deverá proceder da seguinte forma:

- a) Comunicar que está doente ao seu chefe imediato, ao iniciar o expediente do dia em que adoecer;
- b) Comparecer ao departamento de Recursos Humanos no mesmo dia, onde lhe será fornecido um pedido de inspeção de saúde, que deverá ser preenchido pelo servidor;
- c) De posse do formulário de inspeção de saúde, ainda no mesmo dia, o servidor comparecerá à Secretaria Municipal de Saúde, no setor da Junta Médica, para então ser cientificado da data designada para sua perícia e emissão de atestado, que fixará o número de dias de licença ou negará o pedido de afastamento.



Prefeitura de Amontada

Art. 22 - Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos (AmontadaPrev) e submeter-se à avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 23 - Será considerada falta ao serviço e tratada como tal:

- a) o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar;
- b) o período em que ficar afastado sem o descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Amontada, em 13 de março de 2019.


Valdir Heróster Filho
Prefeito Municipal